MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada: TECNICIL INDÚSTRIA, S.A.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada TECNICIL INDÚSTRIA, S.A, matriculada sob o número 200252038/119990708.

ALTERAÇÃO:

ARTIGOS ALTERADOS: 20.º e 22.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

Artigo 20.º (poderes de gestão) - eliminação do n.º 5 e que passa, com as modificações para o artigo 22.º e ao Artigo 22.º (Comissão executiva e administradores-delegados), com 3 números e nova redação.

NOMEAÇÃO:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Simão Gomes Monteiro.

- Secretária: Adénis Lisandra da Veiga Carvalho Silva.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente e administrador executivo: Alfredo Monteiro de Carvalho.

- Administradora não executiva: Joseane Varela da Veiga de Burgo.

- Administrador não executivo: Aldino dos Reis de Sousa.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: José Manuel Correia Carvalho.

- Vogal: Gustavo Lopes Semedo.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

- Vogal: Francisco Sebastião Correia Teixeira.

- Vogal suplente: Francisco Monteiro Fernandes.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

Efeitos: com início a 01 de setembro de 2026.

AUDITOR CERTIFICADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS CABO VERDE SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA, representado por Armando José de Carvalho Ferreira Rodrigues.

Duração do mandato: três anos (anos fiscais de 2023 a 2025), iniciando-se a 01 de janeiro de 2024.

REPUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS:

ESTATUTOS DA TECNICIL INDÚSTRIA, S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1.º

(Firma).

A sociedade adota a firma **"Tecnicil Indústria, S.A.",** doravante designada por a "**Sociedade**".

Artigo 2.º

(Duração).

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede e formas locais de representação).

1. A Sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, na cidade da Praia – Ilha de Santiago.

2. A sede da Sociedade pode ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3. A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, agências,

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

(Objeto).

1. A Sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade industrial de produtos alimentares e de bebidas, designadamente a sua produção, comercialização, importação e exportação.

2. A Sociedade pode, também, mediante deliberação do conselho de administração, exercer atividades industriais ou comerciais afins, complementares ou conexas com as previstas no número anterior, nomeadamente a produção, comercialização, importação e exportação de produtos, maquinarias, equipamentos de apoio e fomento e a prestação de serviços especializados a clientes relacionados com os setores de atividade previstos no número anterior.

3. A Sociedade pode, ainda, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objeto social, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas comerciais, designadamente associação em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

(Capital social e sua representação).

1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 104.634.146$00 (cento e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis escudos), representado por 104.634 ações, com o valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social da Sociedade é representado por títulos de entre uma e cem, múltiplos de cem, mil e múltiplos de mil ações.

3. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e deverão conter:

a) A firma e a sede da Sociedade;

b) A data e a conservatória do registo do ato constitutivo da Sociedade ou do aumento de capital, a data da respetiva publicação no Boletim Oficial e o número de comerciante da Sociedade;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

c) O montante do capital social;

d) O valor nominal das ações;

e) O número de ações incorporadas no título, e

f) Quando representam categorias especiais de ações, os direitos especiais que conferem aos seus titulares.

Artigo 6.º

(Ações).

1. As ações representativas do capital social da Sociedade são nominativas.

2. Em qualquer emissão de ações ou de outros valores mobiliários que confiram o direito a adquirir ações, os acionistas terão direito a subscrever:

a) Um número de ações ou valores mobiliários, na proporção da sua participação no capital social da Sociedade; e

b) Subscrever, também na proporção da sua participação no capital social da Sociedade, as ações ou os valores mobiliários que não sejam subscritos pelos demais acionistas.

Artigo 7.º

(Ações próprias).

A Sociedade pode adquirir e alienar ações próprias, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes Estatutos, bem como, realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 8.º

(Obrigações).

A Sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes Estatutos, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9.º

(Obrigações próprias).

1. A Sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir ações próprias ou para conversão ou amortização.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

2. Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade são suspensos os respetivos direitos, mas as mesmas podem ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 10.º

(Órgãos).

1. São órgãos da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal; e

d) O Auditor Certificado.

2. Salvo disposição legal em contrário, os titulares dos órgãos da Sociedade mantêm-se em funções até à eleição dos novos titulares.

Artigo 11.º

(Língua dos documentos societários).

Sempre que a estrutura acionista da Sociedade incluir acionista, cuja língua oficial não seja o Português, os documentos societários relativos à Sociedade, incluindo atas e relatórios dos órgãos sociais e qualquer documento relacionado, são redigidos, tanto em Português como em Inglês, prevalecendo, em caso de divergência, a versão em Português.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS.

Artigo 12.º

(Composição, participação e representação).

1. A assembleia geral de acionistas é composta de todos os acionistas que, segundo a lei e os

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

presentes Estatutos, tenham direito a, pelo menos, um voto.

2. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais de Acionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e, nas Assembleias Gerais em que sejam apreciadas as contas da Sociedade o Auditor Certificado que tenha examinado as contas, não obstante a sua ausência não impedir a realização da Assembleia Geral, salvo deliberação em sentido diverso por parte dos acionistas presentes e representados.

3. Podem estar presentes nas Assembleias Gerais de Acionistas os representantes comuns de titulares de ações preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os acionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral de Acionistas por qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, contendo as menções previstas no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 13.º

(Mesa).

1. A mesa da Assembleia Geral de Acionistas é constituída por um Presidente e um Secretário.

2. O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para mandatos de três anos, renováveis nos termos e limites previstos na lei.

Artigo 14.º

(Convocação).

1. A Assembleia Geral de Acionistas é convocada pelo Presidente da Mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou pelo Tribunal.

2. As publicações da convocatória para a Assembleia-Geral de Acionistas são substituídas por mensagens de correio eletrónico com aviso de leitura, em relação aos acionistas que comuniquem previamente ao Presidente da Mesa o seu consentimento e o endereço de correio eletrónico para efeitos de sua receção.

3. Entre a expedição da convocatória e a data de reunião devem mediar, pelo menos, vinte e um dias.

4. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A firma da Sociedade;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;

c) A sede da Sociedade;

d) O número de matrícula da Sociedade;

e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a Sociedade;

f) O número de identificação fiscal da Sociedade;

g) Que a Sociedade se encontra em liquidação, se for o caso;

h) O lugar, o dia e a hora da reunião;

i) A indicação da espécie de assembleia geral;

j) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto, incluindo quando o voto por correspondência é admitido pelos Estatutos da sociedade, a descrição do modo como se processa, incluindo o endereço físico ou eletrónico, as condições de segurança, o prazo para a receção das declarações de voto e data do cômputo das mesmas; e

k) A ordem do dia.

5. O aviso convocatório deve mencionar claramente o assunto sobre o qual a deliberação é tomada e, quando este assunto for a alteração dos presentes Estatutos, as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar e o texto integral das cláusulas propostas ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos acionistas na sede social, a partir da data da convocação, sem prejuízo de, na assembleia geral, serem propostas pelos sócios redações diferentes para as mesmas cláusulas ou serem deliberadas alterações de outras cláusulas que forem necessárias em consequência de alterações relativas a cláusulas mencionadas no aviso.

6. Na convocatória de uma Assembleia Geral de Acionistas pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes Estatutos, contanto que entre as duas datas medeiem mais de oito dias.

Artigo 15.º

(Quórum constitutivo e deliberativo).

1. A Assembleia Geral de Acionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença ou representação de acionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, 51% do capital social, salvo o disposto na lei.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

2. Em primeira convocação, para que a Assembleia Geral de Acionista possa deliberar validamente sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

3. Salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exija uma maioria mais exigente, a Assembleia Geral de Acionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

4. Quando a lei ou os presentes Estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da Sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as ações cujos titulares estejam impedidos de votar.

Artigo 16.º

(Votos).

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 17.º

(Competências reservadas).

Compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

a) A eleição dos titulares da respetiva Mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado;

b) A política geral da Sociedade;

c) A aprovação anual do relatório de gestão e das contas do exercício, da proposta de aplicação dos lucros e do tratamento dos prejuízos, bem como a apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade;

c) A remuneração dos titulares dos órgãos da Sociedade, entendendo-se como tal: salário, pagamento de trabalho suplementar, pagamentos extraordinários, bónus, prémios, incentivos, planos de *stock options*, acordos de partilha nos lucros, seguros de viagem, acidentes, incapacidade, vida e saúde, planos de pensões formais e informais, uso de viaturas, empréstimos, vales de refeição, compensação paga em resultado de acordos de não concorrência ou exclusividade celebrados antes ou depois da celebração do respetivo contrato de trabalho, administração, consultoria ou prestação de serviços, ou qualquer outro tipo de condição laboral ou compensação (em dinheiro ou em espécie) devidos a um trabalhador, independentemente do tipo de contrato ou relação laboral em causa, consultor

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

ou administrador, consoante o caso;

d) A emissão de obrigações;

e) Operações de reestruturação, tais como fusão, cisão e transformação, bem como a dissolução e liquidação da Sociedade e o seu regresso à atividade depois da dissolução;

f) A alteração dos presentes Estatutos, em particular, mas sem limitar, o aumento ou a redução do capital social e alterações ao objeto social;

g) A chamada ou restituição de prestações acessórias;

h) A amortização de ações, a aquisição, a alienação e a oneração de ações próprias, bem como o consentimento, quando requerido, para a transmissão de ações;

i) A exclusão de acionistas;

j) A destituição de qualquer titular dos órgãos da Sociedade;

k) A exoneração da responsabilidade dos titulares dos órgãos da Sociedade;

l) A proposição de ações pela Sociedade contra qualquer acionista ou titular dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transação nessas ações; e

m) As demais matérias que, por lei ou pelos Presentes Estatutos ou regulamentos interna da Sociedade, sejam da sua competência ou para as quais seja convocada.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS.

Artigo 18. °

(Composição, participação e representação).

1. A Assembleia de Obrigacionistas é composta por todos os credores de uma mesma emissão de obrigações.

2. Os titulares do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal podem estar presentes na Assembleia de Obrigacionistas, podendo nela participar sem direito de voto.

3 A Assembleia de Obrigacionistas é convocada, funciona e delibera nos termos e condições estabelecidos na lei.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

SECÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 19.º

(Composição, eleição e mandato).

O Conselho de Administração é composto por um número variável entre três e cinco administradores efetivos e até dois suplentes, que podem não ser acionistas, eleitos para mandatos de três anos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

Artigo 20.º

(Poderes de gestão).

1. Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos o determinarem.

2. Em particular, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

a) Escolha do seu Presidente, salvo quando os presentes Estatutos atribuam essa competência aos acionistas;

b) Cooptação de administradores;

c) Pedidos de convocação de Assembleias Gerais de Acionistas;

d) Relatórios e contas anuais a submeter a aprovação dos acionistas;

e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;

g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

h) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;

i) Modificações importantes na organização da empresa;

j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

l) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;

m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

3. A não ser que os presentes Estatutos o proíbam, pode o Conselho de Administração encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

4. O encargo especial referido no número anterior não pode abranger as matérias previstas nas alíneas a) a m) do número 2 e não exclui a competência normal dos outros administradores ou do Conselho de Administração, nem a responsabilidade daqueles nos termos da lei.

Artigo 21.º

(Presidente do Conselho de Administração).

1. A Assembleia Geral de Acionistas que eleger os titulares do Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, um Presidente.

2. Caso a Assembleia Geral de Acionistas não o designe, o Conselho de Administração escolhe o seu Presidente, de entre os seus titulares, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3. O Conselho de Administração escolhe igualmente o seu Presidente se o designado nos Estatutos da Sociedade ou eleito pela Assembleia Geral de Acionistas cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito.

4. O Presidente do Conselho de Administração exerce funções de coordenação da atividade dos membros do Conselho e dirige as reuniões deste órgão.

5. Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

6. Nas faltas e ausências e nos impedimentos do Presidente, tem voto de qualidade o membro de Conselho de Administração ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.

Artigo 22.º

(Comissão Executiva e Administradores Delegados).

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva, composta por um número ímpar de membros, devendo fixar os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

previstas nas alíneas a) a d), f), l) e m) do número 2 do artigo 20º.

2. No caso de criação de uma Comissão Executiva, o Conselho de Administração, além de fixar os limites da delegação nos termos do número anterior, deve, ainda, estabelecer a sua composição, identificando os seus membros e o presidente, o período durante o qual a delegação perdura e o seu modo de funcionamento.

3. A delegação da gestão corrente a que se refere o presente artigo é lavrada em ata do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

(Caução).

Os titulares do Conselho de Administração prestam caução, nos termos previstos na lei e regulamentados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 24.º

(Convocação).

1. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração é feita pelo seu Presidente ou por dois dos outros administradores.

2. Os administradores devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada, salvo quando os presente Estatutos ou o regulamento interno do Conselho de Administração preveja a reunião em datas prefixadas ou outra forma de convocação.

Artigo 25.º

(Quórum constitutivo e deliberativo).

1. O Conselho de Administração somente pode reunir-se e deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus titulares.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados.

Artigo 26.º

(Reuniões).

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

2. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade ou, obtido o acordo de todos os administradores, em qualquer outro lugar, podendo, ainda, as suas reuniões ser realizadas através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

3. Os titulares do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro titular mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador não pode participar na discussão nem votar sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

5. Em caso de conflito, o administrador deve informar o presidente e os demais membros do Conselho de Administração sobre o mesmo.

6. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma ata no livro respetivo, assinada por todos os nela tenham participado.

Artigo 27.º

(Representação e vinculação da Sociedade).

1. O Conselho de Administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da Sociedade, os quais são exercidos conjuntamente pelos administradores, ficando a sociedade vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

a) Pela maioria dos administradores ou por eles ratificados;

b) Pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores; e

c) Pela assinatura de um ou mais dos seus Administradores-Delegados, quando existirem, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração.

2. Os atos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos acionistas, mesmo que tais limitações estejam publicadas.

3. Os administradores obrigam a Sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

4. A Sociedade, através dos administradores que a representam, pode, em ata ou instrumento avulso, constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

5. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objeto se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o ato praticado não se coadunava com ele.

6. O conhecimento referido no número anterior não pode ser provado apenas pela publicidade dada ao contrato de sociedade.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL E AUDITOR CERTIFICADO.

Artigo 28.º

(Fiscalização).

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Auditor Certificado que não faz parte do Conselho Fiscal.

Artigo 29.º

(Conselho Fiscal*)*.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções, conhecimentos em auditoria ou contabilidade e seja independente nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, e suplentes em número que não ultrapassa um terço dos membros efetivos.

2. Os membros do Conselho Fiscal são designados nos Estatutos da Sociedade ou eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou constitutiva, por um mandato de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados ou eleitos, sendo permitida a reeleição.

3. Os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado são substituídos pelos suplentes, mas o membro a que se refere a segunda parte do número 2 do artigo anterior só pode ser substituído por outro que tenha a mesma qualificação e independência.

4. Os suplentes que substituam membros efetivos do conselho fiscal cujas funções tenham cessado mantêm-se no cargo até à primeira assembleia anual, que procederá ao preenchimento das vagas.

5. Caso não seja possível preencher uma vaga de membro efetivo por faltarem suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de membros efetivos como de suplentes, são preenchidos por nova eleição.

6. Os membros do conselho fiscal têm os deveres e estão sujeitos às incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

7. O Conselho Fiscal tem as competências e os poderes de informação e inspeção previstos no Código das Sociedades Comerciais e na demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

(Auditor Certificado).

1. O Auditor Certificado é designado nos Estatutos da Sociedade ou eleito pela Assembleia Geral de Acionistas ou constitutiva, sob proposta do Conselho Fiscal, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que for designado ou eleito, sendo permitida a reeleição.

2. Compete especialmente ao auditor certificado exercer as tarefas prescritas para o Conselho Fiscal nas alíneas b) a e) do número 1 do artigo 333.º do Código das Sociedades Comerciais e examinar as contas e a contabilidade da sociedade, com vista à certificação legal das contas.

3. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.

4. Para o efeito, são imputados ao Auditor Certificado os poderes de informação e inspeção prescritos para os membros do Conselho Fiscal previstos no Código das Sociedades Comerciais.

5. Aplicam-se ao Auditor Certificado as causas de incompatibilidade prescritas no artigo 336.º do Código das Sociedades Comerciais para os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS.

Artigo 31.º

(Dissolução e liquidação).

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação da Sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia geral de acionistas extraordinária.

Artigo 32.º

(Ano social).

O ano social corresponde ao ano civil.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

Artigo 33.º

(Direito subsidiário).

Em tudo o que não se encontre regulado nos presentes estatutos regerão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 08 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026